



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa

Página: 48



Parecer nº 831/2024.

Processo Digital nº 162.285/2024. Tarefa nº 162.675/2024.

Interessado: SEMAC/ SANDRO LUIZ – TEM QUE TER FE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Trata-se da solicitação da Secretaria Municipal de Ação Cultural para a contratação direta do cantor Sandro Luiz, por intermédio da empresa TEM QUE TER FE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., para a apresentação musical, no dia 28 de dezembro de 2024, das 15h00 às 17h00 e das 19h00 às 21h00, como parte da programação de reinauguração do Teatro Municipal Dr. Losso Netto, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A justificativa apresentada fundamenta-se no reconhecimento e sucesso de público e crítica de Sandro Luiz, em razão de sua trajetória artística e espiritual, consolidando-se como um dos mais destacados cantores da umbanda e figura de relevância no meio musical e religioso nacional e internacional.

É o breve relato.

1. Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II¹, a licitação é inexigível quando a competição for inviável, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Assim, a contratação direta é cabível em situações nas quais o interesse público exige a atuação de um artista específico, sem que haja possibilidade de competição, sendo esta inviabilidade justificada pela singularidade da performance artística ou pelas características excepcionais do profissional.

2. Assim, temos que dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição entre sujeitos. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela Lei de Licitações, retratando, assim, intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizem a inviabilidade de competição

¹ “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifo nosso)



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta pela Administração Pública.

3. Para corroborar o entendimento acima, descrevemos o posicionamento conceituado do mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 9.ed, p. 283:

“... Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

4. No presente caso, a contratação de Sandro Luiz, artista consagrado no segmento musical da umbanda e com um vasto reconhecimento tanto no Brasil quanto internacionalmente, configura-se como uma situação de inviabilidade de competição. Sandro Luiz não apenas se destaca como cantor, mas também como médium, sacerdote e líder religioso, com sua obra e performances artísticas vinculadas a aspectos profundos de cultura e espiritualidade afro-brasileira. O artista é amplamente reconhecido pela crítica especializada e pelo público, e sua presença na reinauguração do Teatro Municipal Dr. Losso Netto agrega valor cultural e simbólico, atendendo a um interesse público específico relacionado à valorização da cultura popular e das tradições afro-brasileiras.

5. Assim sendo, conforme justificativa e a experiência artística consolidada, **OPINAMOS pela possibilidade de realizar a contratação direta fundamentada como com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.** No mais, deve ser efetivada a instrução do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser procedida a inexigibilidade pela Secretaria Municipal de Ação Cultural, com a autorização da Autoridade Superior e publicação do extrato no diário oficial e cadastramento da presente inexigibilidade nos sistemas AUDESP e PNCP.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa

Página: 50



6. Por último, poderá ser dispensada a formalização do contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, devendo a Secretaria providenciar a publicação do empenho no Diário Oficial do Município, visando a publicidade do ato.

É o parecer, *s.m.j.*

RENATO ALVES DE OLIVEIRA
OAB/SP 277.391

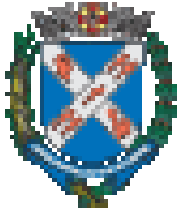
(Documento assinado digitalmente conforme padrão ICP-Brasil criado pela MP 2.220-2/2001)

De acordo, encaminhe-se.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

À Secretária Municipal de Ação Cultural.



Assinaturas do documento



"Parecer"

Código para verificação: **PNBETZ4I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME MONACO DE MELLO (CPF: ***.325.268-**) em 27/12/2024 às 11:33:40 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 04/02/2022 - 14:45:47 e válido até 03/02/2025 - 14:45:47.

(Assinatura ICP-Brasil)



MARCEL VARELLA PIRES (CPF: ***.080.928-**) em 27/12/2024 às 11:15:09 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 04/03/2022 - 11:26:30 e válido até 03/03/2025 - 11:26:30.

(Assinatura ICP-Brasil)



RENATO ALVES DE OLIVEIRA (CPF: ***.844.988-**) em 27/12/2024 às 09:44:28 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/10/2023 - 10:14:22 e válido até 09/10/2123 - 10:14:22.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2024/162285**

e o código **PNBETZ4I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.